



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO Ver. Felipe Felps  
\* RUA CARAJÁS, 0, APTº 201, LIDICE, 38.400-076, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00182/2018

Aprovado em: 04-06-2018

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. ~~Ronaldo Alves~~

Excelentíssimo Senhor Presidente,

venho por meio deste fazer a indicação do projeto de lei que DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- JUSTIFICATIVA -

A indicação justifica-se pela importância do assunto disposto no projeto.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 4 de junho de 2018

**Ver. Felipe Felps**

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**



● Ver. Felipe Felps

Nome	Quantidade
Ver. Felipe Felps	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

Substitutivo ao projeto de lei nº 567/2017 que DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PROJETO DE LEI Nº        /2017**

**DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Alvará de autorização e licença para a realização de eventos temporários no município de Uberlândia.

Art. 2º Considera-se evento temporário, para os efeitos desta Lei, divertimentos, eventos, shows, festas e festejos públicos realizados nas vias e logradouros públicos ou em recintos fechados ou abertos de livre acesso ao público, com prazo determinado e com finalidade comercial, recreativa, social, cultural, religiosa, esportiva, institucional, promocional, comunitário ou outras de qualquer natureza, mediante cobrança de ingresso ou entrada gratuita.

Art. 3º Os eventos temporários não poderão ser realizados sem a prévia autorização do órgão responsável, quando realizados em espaços públicos, e licença, quando realizados em espaços particulares, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos temporários deverão ser observadas as disposições referentes à manutenção da moralidade e sossego públicos, especialmente no que diz respeito à poluição sonora, conforme regulamentação regente no Código de Postura do Município.

Art. 4º O alvará somente será concedido pela Secretaria Municipal de Finanças, em nome do Município de Uberlândia, após análise e decisão favorável dos órgãos envolvidos da Administração Pública Municipal Direta, atendidas as exigências desta Lei e outras que couberem.

§ 1º - O prazo mínimo para o promotor ou responsável requerer o alvará será de 30 (trinta) dias antes do evento, devendo o alvará ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá ser cientificada da manifestação favorável dos demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

§ 3º - Os demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com exceção da Secretaria Municipal de Finanças, envolvidos no procedimento de que dispõe esta Lei, deverão no caso de indeferimento da autorização ou da licença emitir decisão da qual será cientificado o interessado.

Art. 5 - Ficam isentas de licença as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas

sedes, bem como as realizadas em residências particulares.

Art. 6 - Não será fornecida licença ou autorização para realização de eventos temporários em locais situados em um raio de 100 (cem) metros de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios e maternidades.

Art. 7 - Fica vedado o fornecimento ou venda de quaisquer espécies de bebidas ou alimentos em embalagens de vidro aos usuários nos ginásios, estádios, festejos e demais aglomerações populares.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações deste artigo os restaurantes, bares e similares, os eventos sociais como aniversários, casamentos, casas de espetáculo, boates e demais comemorações particulares.

Art. 8 - Os responsáveis pela promoção do evento responderão por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos e particulares.

Art. 9 - Em todas as casas de diversões, teatros, cinemas, estádios, ginásios, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, podendo existir modificações nos horários. Em caso de cancelamento, o produtor deverá devolver ao público, que assim o requisitarem, o preço integral das entradas.

Parágrafo único. O Produtor e\ou empresa fica impossibilitado de solicitar um novo alvará temporário, até apresentar os recibos das devoluções de seu último evento cancelado.

Art. 10 - Os bilhetes de entrada, não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do local do evento.

Art. 11 - Em todos os locais que houver a realização de eventos temporários deverá ser garantido acesso de forma ampla para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização, cabendo-lhes em casos de ameaças ou agressões, solicitar proteção policial, a qual poderá ser solicitada rotineiramente como medida de segurança e prevenção para os trabalhos dos Agentes e Fiscais de Posturas deste Município.

Art. 12 - Fica a licença ou autorização para realização de eventos temporários em locais abertos ou que não possuam vedação acústica e que estejam situados em um raio de 250m de área predominantemente residencial limitada ao horário máximo de término 00h. Salvo eventos de grande repercussão, que serão limitados ao horário máximo de término as 03h.

Art. 13 - Os promotores de eventos temporários, de efeito competitivo ou não, que demandem o uso de veículos ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar previamente à Prefeitura, quando da solicitação do Alvará:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas se for o caso;

II - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

III - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais que possam ocorrer.

IV – comprovação dos meios que serão adotados para a regular limpeza e destinação dos resíduos gerados por ocasião dos eventos realizados com estimativa de público acima de 1000 (mil) pessoas.

Art. 14 - Seguindo as normas da Administração Pública, a autoridade com administração sobre a via ou logradouro público destinada à realização de eventos poderá arbitrar, se necessário, valores da caução ou fiança a ser prestada pela parte interessada, a fim de proteger possíveis danos causados à municipalidade, bem como exigir que, mediante contrato de seguro coletivo, sejam dadas garantias às pessoas que irão freqüentar, sem prejuízo de outras providências, inclusive vistoria técnica pelo órgão de defesa e segurança pública da situação e condições de segurança do local destinado ao evento.

Art. 15 - A promoção de shows, festas e eventos com fins lucrativos em recintos fechados e abertos, públicos ou privados no Município de Uberlândia pode ser requerida somente por pessoa jurídica, mediante requerimento protocolizado no Núcleo de Protocolo, e será autorizada mediante as seguintes providências:

I – ofício protocolado na Vara de Infância e Juventude da Comarca local, comunicando o evento ou requerendo o Alvará Judicial correspondente, em caso de entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes nos eventos;

II - comunicação prévia ao órgão competente de policiamento militar; e a partir de público acima de 1.000 (Um mil) pessoas, também deverá ser apresentado obrigatoriamente contrato com a empresa especializada de segurança privada, devidamente protocolizado na Polícia Federal, contendo o respectivo alvará, a relação nominal dos vigilantes, documentos de identificação, número do certificado do curso de vigilante, os bens materiais e instrumentos que serão adotados na vigilância, tais como detector de metais, coletes, armas, tonfas, dentre outros, a identificação do coordenador, a disposição numérica e as funções dos vigilantes no evento;

III - projeto técnico lavrado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT que demonstre o impacto viário e as alternativas de trânsito e transporte no local onde será realizado o evento, bem como soluções para evitar e mitigar problemas de tráfego para eventos com público superior a 2000 (duas mil) pessoas, a serem realizados em local que não possua área específica para estacionamento, e com público superior a 4000 (quatro mil) pessoas, a serem realizados em local que contenha área específica de estacionamento;

IV - identificação do requerente pessoa jurídica, comprovada pela apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) Estatuto social;
- c) Ata de eleição e nomeação;
- d) Qualquer documento que legitime sua representação;

V – identificação do produtor responsável pelo evento, obrigatoriamente vinculado pela pessoa jurídica solicitante, comprovada pela apresentação de uma cópia de um dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física;

- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Passaporte;
- f) Carteira de identificação funcional;
- g) Documento de identificação profissional emitido por Conselho de Classe;
- h) Outro documento público com foto que permita a identificação do responsável pelo evento;

VI – Declaração geral de eventos com venda de ingressos nos termos do modelo disponível no ANEXO I desta Lei.

VIII – Comprovante da taxa de protocolo;

IX – Alvará de funcionamento do local, quando a lei assim o exigir;

X – contrato com empresa especializada na prestação de serviços de transporte tipo ambulância, socorro e emergência, em eventos acima de 500 pessoas ou nos casos que as normas emitidas por órgãos públicos assim exigirem ou em razão da natureza do evento.

XI – contrato de locação ou qualquer documento que comprove a utilização do espaço de forma autorizada;

XII – Quando houver a participação de artistas no show, festa ou outro evento com fins lucrativos, em recintos fechados, a pessoa jurídica responsável deverá apresentar cópia do contrato celebrado com os mesmos, a fim de que não haja dúvida quanto ao compromisso assumido;

§ 1º - A substituição dos vigilantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo, deverá se limitar ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), aplicando-se aos substitutos todos os regramentos previstos aos substituídos.

§ 2º - Será exigida a realização de reunião prévia da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – COMOVEEC em eventos cuja estimativa de público for superior a 5000 (cinco mil) pessoas ou a critério do Poder Público Municipal;

§ 3º - O requerente deverá portar a devida autorização ou aprovação final do Corpo de Bombeiros quanto ao requerimento apresentado naquele Órgão, com antecedência de 01 (uma) hora do horário do evento.

Art. 16 – Quando a realização do evento requerer a montagem de estruturas independentes ou alteração dos elementos que compõem o empreendimento, o Alvará temporário somente será validado quando for apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do local onde se realizará o evento. Em caso de irregularidade durante a vistoria do agente do Corpo de Bombeiros o alvará será cassado.

Art. 17 – Além dos requisitos exigidos pelo art. 15º desta Lei, a estrutura do evento temporário deverá atender integralmente às condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 – O Município poderá solicitar ao requerente, a qualquer tempo, a apresentação de documentação complementar ou de esclarecimentos adicionais necessários à instrução e apreciação do requerimento, sempre primando pela supremacia do interesse público.

§ 1º - Os requerimentos incompletos, inconsistentes ou rasurados acarretarão a notificação do requerente, via postal, por meio de contato telefônico ou eletrônico, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º - O prazo para atendimento da notificação de que trata o §1º deste artigo será de 1 (um) dia útil, contado da data da comprovação da ciência do requerente, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.

Art. 19 – Para os eventos temporários em que inexistir a cobrança de ingresso para a entrada de qualquer espécie, desde que destinados a uma expectativa de público de até 1500 (mil e quinhentas) pessoas ou aqueles realizados pelo Poder Público com notório interesse coletivo, o alvará poderá ser requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da realização do evento, observando o disposto no art. 4 desta Lei.

Art. 20 – O requerimento de que trata o art. 4º desta Lei será indeferido:

I – sem a apreciação do mérito, quando protocolizado fora do prazo previsto nos arts. 4º e 16 desta Lei;

II – por desinteresse do requerente, quando não observado o prazo de que trata o §3º do art. 14 desta Lei;

III – por motivo técnico, jurídico ou a bem do interesse público, devidamente fundamentado;

IV – quando não atender aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 21 – A quantidade máxima de ingressos a ser confeccionada, incluindo as cortesias, não poderá ultrapassar o limite máximo de pessoas estabelecido no Certificado do Corpo de Bombeiros.

Art. 22- Ocorrendo o indeferimento do requerimento, nos termos do art. 18 desta Lei, o município de Uberlândia, por intermédio do órgão competente, deverá promover a fiscalização in loco, e se constatada a realização clandestina do evento, deverão ser adotadas providências cabíveis.

Art. 23 – Para a promoção e realização de evento temporário no Município de Uberlândia, previstos nesta Lei, a pessoa jurídica deverá obter o necessário alvará prévio para realização de evento e, para tanto, além das condições exigidas nos artigos anteriores deverá se comprometer a efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) ao Município, no prazo de até 48 horas úteis após realização do evento temporário.

§ 1º - Caso o produtor queira efetuar o pagamento no ato da emissão do alvará, o mesmo terá um benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

§ 2º - O Produtor e/ou empresa fica impossibilitado de solicitar um novo alvará temporário, até quitação total de suas dívidas com o Município referente a eventos anteriores.

Art. 24 - O ingresso impresso, referente ao evento temporário deverá

conter, obrigatoriamente, o nome do evento, data e horário de realização, valor a ser cobrado, número e série do ingresso, dados da gráfica e número da AIDF - série A, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 03 (três) dias úteis após a confirmação do protocolo de solicitação do alvará de liberação para eventos temporários.

§ 1º - Em caso de cartões magnéticos, tipo "passaporte", ou plastificados correspondentes ao ingresso ou congênere, a sua comercialização só poderá ocorrer depois de liberada à autorização de comercialização.

§ 2º - Em casos de ingressos via sistema eletrônico, não há necessidade dos dados da gráfica e o responsável pelo evento deverá disponibilizar à Secretaria de Finanças o login e senha de usuários do evento no sítio eletrônico da empresa responsável pela gestão dos ingressos em até 48 horas que antecedem o evento.

Art. 25 - A concessão de licença para a promoção e realização de shows, festas e outros eventos previstos nesta Seção dar-se-á exclusivamente à pessoa jurídica, em cujo contrato social conste a atividade de promoção de eventos, sendo proibida a sua exploração por pessoa física, exceto festas tradicionais e religiosas.

Art. 26 – Os órgãos envolvidos na liberação do alvará terão livre acesso, a qualquer tempo, ao local do evento, a fim de promover as devidas diligências e a necessária fiscalização no âmbito de suas competências.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia , de de 2017.

**Felipe Felps**  
Vereador

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO GERAL DE EVENTOS TEMPORÁRIOS:**

#### **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

(ESPECIFICAR NATUREZA, FINALIDADE, PROPOSTA, ATRAÇÕES, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ESPAÇO A SER UTILIZADO, ESTIMATIVA DE PÚBLICO E FAIXA ETÁRIA)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



